

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29/12/00  
*[Assinatura]*

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>759</u> , Liv. <u>12</u> Fls. <u>8</u> , Em <u>08/12/00</u> Horas: <u>17:30</u> <i>[Assinatura]</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
--	---	-----

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 036/2000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Estabelece o subsídio dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, conforme as Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 25/2000, para a legislatura de 2001 a 2004.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com os artigos 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2000, nos artigos 1º e 2º.

**Art. 2º** - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara, no valor correspondente de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e do 1º Secretário no valor correspondente de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em conformidade com o Art. 34, XXV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

*Art. 4º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.*

*Parágrafo Único – Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 08 de dezembro de 2000.*

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
RESOLUÇÃO N.º 015 /98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Modifica parcialmente a Resolução n.º 027/96 de 24 de dezembro de 1996."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., para viger a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Fica também estabelecido o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe o subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

§ 2º - Para cálculo do valor da casa Sessão Ordinária, divide-se o valor do subsídio, pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e no recesso parlamentar.

Art. 4º Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 6º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como Receita Municipal, a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens imóveis e móveis;

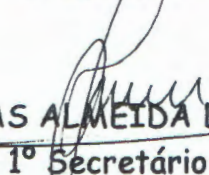
IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas "a" e "b", do Art. 1º e o Art. 5º, em sua totalidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 1998.

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Presidente

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
1º Secretário

CERTIDÃO

Atestamos e dou fé que esta Resolução foi inscrita no livro nº 331 e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 15/12/98.





Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

RESOLUÇÃO Nº 027 /96 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996.

AUTORA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1.997 a 2.000 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., para vigor a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) - a parte variável será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Para cálculo do valor de cada Sessão Ordinária, divide-se o valor da parte variável pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da variável da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o Recesso Parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte variável.

Parágrafo Único - Os Vereadores -

...



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

.....  
res poderão realizar até 03(três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 30%(trinta por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 15%(quinze por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....



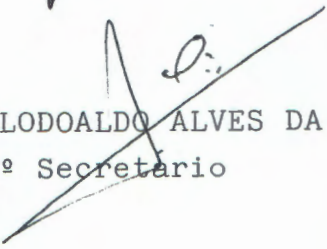


Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

f1s.03.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças-MT., 24 de dezembro de 1.996.

  
PAULO REIS DE FREITAS  
Presidente

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
1º Secretário

**CERTIDÃO**

~~Certifico e dou fé que esta resolução~~  
~~foi aprovada nos dias 02 e 03 de dezembro de~~  
~~1996 na Câmara Municipal de Barra do Garças~~  
~~em 24/12/1996~~



ESTADO DE MATO GROSSO

D.O. 28.12.98

LEI Nº 7.089 DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais para a 14ª Legislatura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que comporão a 14ª Legislatura, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no Art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único O subsídio de que trata este artigo é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõe os Artigos 39, 40, 57, § 7º, 150, II, 253, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1999, revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 035/2000  
De autoria do: Mesa da Câmara  
Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 28/10/00  
[Signature]

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

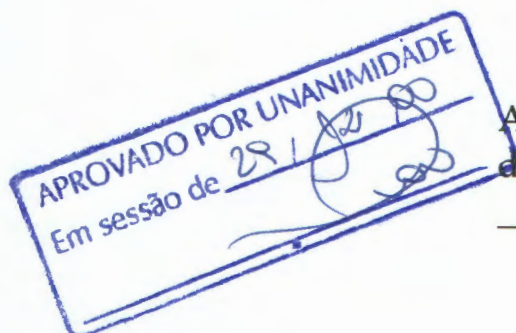
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



Ao Projeto de Lei n.º 035 /2000,  
de autoria do Pres. da Câmara  
Municipal

A **Comissão de Economia e Finanças**, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
*Presidente*

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
*Relator*

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
*Membro*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 035/00

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	✓		
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL	✓		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	✓		
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	Eludido		
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	✓		
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	✓		
JOSÉ CARLOS TELLES	PL	✓		
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB	✓		
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	✓		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
VALDON VARJÃO	PTB	✓		
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	✓		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL	✓		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B	✓		

Obs.: Jheik

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29/12/00